

ESTATUTO

LIGA ACADÊMICA DE HARMONIZAÇÃO OROFACIAL FACULDADE DE CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Harmonização Orofacial FCO, fundada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no dia 01 de abril de 2024, pelos seguintes membros, Josielly Rocha Baleeiro e Vitória Stéfane Almeida de Souza é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter interdisciplinar, focado na especialidade da Harmonização Orofacial Possui foro na Faculdade de Ciências Odontológicas (FCO), na cidade de Montes Claros, à Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, 144 - 347 – Ibituruna. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

§ 1º – Adota a sigla “LAHOF”.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A LAHOF visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da LAHOF:

- Complementar a vivência dos alunos da graduação na disciplina de Harmonização Orofacial.
- Organizar e auxiliar ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- Organizar grupos de estudo e discussão sobre a disciplina da Harmonização Orofacial, observando sua multidisciplinaridade.
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos que abranjam o tema Harmonização Orofacial, destacando, principalmente as novas técnicas e materiais aplicados.

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da LAHOF:

- Desenvolver o hábito de observação e registro, através de preenchimento da ficha clínica, e divulgação de casos clínicos coletados no atendimento das atividades envolvendo a LAHOF.
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa e iniciação científica que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

- Estimular a participação dos acadêmicos em eventos científicos, estimulando a apresentação de trabalhos em formato de banner ou apresentação oral.
- Promover treinamentos sobre inovações tecnológicas em Harmonização Orofacial.
- Realizar projetos de prevenção, promoção de saúde.

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da LAHOF:

- Proporcionar aos integrantes da LAHOF a participação em atividades assistenciais na comunidade.
- Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto.
- Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associadas à LAHOF através de cursos, palestras, simpósios e jornadas.
- Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade.
- Participar de Feiras de Saúde promovidas pela FCO e outras Instituições.
- Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e assuntos Comunitários.
- Promover intercâmbio entre as demais ligas.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Artigo 3º - A LAHOF será mantida financeiramente mediante: rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto; valores advindos da realização de processo seletivo, cursos, eventos e publicações; doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras; renda de títulos e patrocínios; e de produtos de marketing da LAHOF.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - São possíveis membros da LAHOF: alunos de qualquer período de odontologia da FCO, UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros), UNIFIPMOC (Centro Universitário FIP-Moc) e FUNORTE (Faculdades Integradas do Norte de Minas). É obrigatória a participação de, no mínimo, um docente da FCO exercendo a função de Coordenador da LAHOF.

§ 1º - No começo de cada semestre letivo poderão ser admitidos, ou não, novos membros acadêmicos, o que dependerá da demanda e das necessidades da LAHOF. Esses novos membros preencherão as vagas remanescentes após passarem por processo seletivo.

§ 2º - A seleção de novos membros se dará por meio de um processo seletivo próprio, com a fase da entrevista, análise de currículo e com uma prova de aptidão, sendo precedida da realização de um curso introdutório organizado pela LAHOF. Todo o processo será planejado e organizado pelos integrantes da LAHOF, devendo ser fiscalizado e orientado pelo professor coordenador da FCO e da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX) da FCO.

§ 3º - Será permitida a associação de membros convidados, desempenhando um papel como tutor ou colaborador.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da LAHOF os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias dentro de um período letivo da LAHOF.

§ 5º - Justificativas de falta serão avaliadas pela diretoria da LAHOF.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A LAHOF funcionará em horário extracurricular de acordo com o semestre letivo dos integrantes, e dentro das instituições que firmarem parceria de atividades com a LAHOF.

Artigo 6º - Todos os membros da LAHOF devem:

- Participar das reuniões, que devem ser realizadas, pelo menos, duas a três vezes por mês.
- Participar dos grupos de estudo que visam a discussão de artigos, capítulos de livro ou outros.
- Participar de atividades práticas semanais em clínicas e/ou consultórios que firmarem parceria reconhecida documentalmente com a LAHOF.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o período letivo da LAHOF. Se essas exigências não forem cumpridas, o membro será desligado conforme 4º parágrafo do Artigo 4º.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A LAHOF será coordenada por um professor docente da FCO. Será presidida por um Presidente, escolhido semestralmente em votação interna na primeira reunião dos membros participantes do novo ciclo, e por um vice-presidente também escolhido em votação interna. Demais cargos (Secretários, Tesoureiros, Coordenador de assuntos internos, Coordenador de assuntos externos e Coordenador de marketing) também devem ser decididos na primeira reunião do novo ciclo, sendo que esses cargos serão preenchidos de acordo com a demanda da LAHOF. A COPEX é a coordenadoria responsável pela avaliação das atividades da Liga.

Atualmente o cargo de Coordenador é preenchido pela professor Renato Mendes, docente da FCO. Presidente: Josielly Rocha Baleeiro, Vice-Presidente: Vitória Stéfane Almeida de Souza, Secretário(a): Pérola Maria Couto Muniz. Demais cargos serão preenchidos

durante a primeira reunião dos membros fundadores. A LAHOF também conta com a auxílio administrativo da FCO.

Artigo 8º - A Assembleia Geral a Diretoria é o órgão que representa a LAHOF.

§ Único: A diretoria será composta por Coordenador, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de assuntos internos, Coordenador de assuntos externos e Coordenador de marketing. Outros cargos podem ser criados de acordo com a demanda da LAHOF desde que aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LAHOF – LAHOF.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

- Empossar os cargos de Coordenador, Presidente e Vice-presidente no primeiro semestre de atividades da LAHOF.
- Eleger os representantes dos cargos de Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Assuntos internos, Coordenador de assuntos externos e Coordenador de marketing. A partir do segundo semestre de atividades da LAHOF os cargos de Presidente e Vice-presidente também serão eleitos em Assembleia Geral.
- Avaliar e votar alterações no Estatuto Interno da LAHOF.
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da liga.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Artigo 11º - A Diretoria é o órgão executivo da LAHOF e compõe-se de, no mínimo, 6 membros, sendo um docente como Presidente, um docente como vice-presidente, dois docentes como Secretários e dois docentes como Tesoureiros. Os cargos de Coordenador de assuntos externos, Coordenador de assuntos internos e Coordenador de marketing deverão ser preenchidos por docentes membros da diretoria da LAHOF de acordo com a demanda da Liga.

§ 1º- Mandato: a princípio, duração de 1 semestre, podendo ser modificado caso seja necessário, mas não pode alterado para um período inferior a 6 meses.

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria todos os acadêmicos integrantes da LAHOF.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 12º - A diretoria não possui distribuição em hierarquias, todos ocupam a mesma posição, com exceção dos discentes responsáveis, o Presidente e o Vice-presidente, que

ocupam o cargo de maior responsabilidade e devem focar na orientação dos demais membros. Os demais membros, têm igual responsabilidade sobre as tarefas destinadas e deverão colaborar para o bom funcionamento da LAHOF.

Art. 13º. – Poderão ser considerados membros integrantes da LAHOF quaisquer acadêmicos dos cursos de Odontologia de Montes Claros e docentes. Os acadêmicos interessados deverão participar de processo seletivo regido pela FCO. O número de vagas será definido pela Diretoria da LAHOF, conforme demanda, e será disponível no edital de seleção.

Parágrafo 1º. – Poderão participar da LAHOF, como membros convidados, profissionais e estudantes de odontologia, mediante convênio.

Art. 14º. – A LAHOF tem as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Diretor, Coordenador, Colaborador e Voluntário.

Parágrafo 1º. – Aos membros que propuseram a criação da LAHOF e participaram da sua fundação no primeiro semestre, será concedido o título de membro Fundador e serão Diretores e Efetivos.

Parágrafo 2º. - Os membros fundadores da LAHOF são Josielly Rocha Baleeiro e Vitória Stéfane Almeida de Souza.

Parágrafo 3º. - O parágrafo acima nunca poderá ser alterado, sob pena de processos nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LAHOF contra a diretoria que efetuar a modificação.

Parágrafo 4º. – Será membro efetivo aquele que ingressar na liga através do exame de seleção (exceto fundadores), realizado anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas.

Serão destinados ao processo seletivo 8 (oito) vagas

A segunda etapa consistirá em uma entrevista com os candidatos classificados na 1º fase

- A data da prova será divulgada no Edital da LAHOF, através das redes sociais da FCO, da LAHOF e dos membros já existentes.

Parágrafo 5º. – Será membro voluntário aquele que não foi aprovado em processo seletivo, mas deseja participar das atividades abertas da LAHOF, a título de interesse pessoal, para conhecer as atividades da liga, presenciar discussões sobre os temas abordados nas reuniões científicas, podendo ser solicitado a participar de outras atividades de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo 6º. – São deveres dos membros Diretores:

- Seguir e cumprir este estatuto.
- Contribuir sempre para que a LAHOF seja um órgão de referência, reconhecido, confiável, sólido e acessível a qualquer estudante que tenha interesse na área da Harmonização Orofacial.
- Enviar mensalmente os relatórios de presença nas reuniões para o e-mail da COPEX, assim como os outros relatórios de outras atividades que foram realizadas. Enviar o relatório final de avaliação anual da Liga para liberação do certificado.
- Organizar eventos (encontros, jornadas, congressos, cursos, treinamentos e mutirões), contribuindo para o crescimento da área da Harmonização Orofacial no

Norte de Minas Gerais.

- Estabelecer parcerias e arrecadar patrocínios para a manutenção da LAHOF e para a realização de novos eventos.
- Exercer a função do seu cargo e outras funções se necessário.
- Elaborar edital e organizar processos seletivos de estágios extracurriculares na área de Harmonização Orofacial, mediante aprovação prévia pela FCO.

Parágrafo 7º. – Será Coordenador qualquer professor da FCO, interessado em supervisionar as atividades da Liga, com experiência na área de Harmonização Orofacial.

Parágrafo 8º. – Será dever do membro Coordenador:

- Colaborar ativamente no desenvolvimento técnico-científico da LAHOF.
- Orientar e participar na elaboração do cronograma das atividades da LAHOF.
- Colaborar de forma efetiva para que a LAHOF possa cumprir com suas finalidades.

Parágrafo 9º. - São deveres de TODOS os membros da LAHOF:

- Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da LAHOF.
- Comparecer às reuniões semanais ou quinzenais, com presença mínima de 75% nas atividades, por, pelo menos, dois semestres letivos consecutivos. As justificativas das faltas serão avaliadas pela diretoria e professores coordenadores. Excedendo o limite de faltas, o membro estará automaticamente desligado da Liga. O membro será notificado assim que atingir quatro faltas, por meio de advertência por escrito. As faltas terão que ser justificadas por meio de termo padrão disponibilizado pela LAHOF, devidamente assinado ou por meio de atestado médico.
- Cumprir com as responsabilidades determinadas previamente, responsabilidades essas que são essenciais para o andamento das atividades da liga (ex: palestras, funções em eventos etc.). Caso o membro não desempenhe tal função, sem justificativa, estará automaticamente desligado da Liga.
- Assinar a ata específica de cada reunião somente se o membro permanecer por um período de, no mínimo, 75% da duração da reunião. Atrasos maiores que 15 minutos também não serão aceitos.
- Prestigiar, com a sua colaboração, as atividades da LAHOF.
- Contribuir para que os objetivos da LAHOF sejam alcançados.

Parágrafo 10º. - Os membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da LAHOF poderão ser excluídos, mediante decisão reunião extraordinária ou de forma automática de acordo com as regras previstas neste edital.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 21º – A alteração do Estatuto da LAHOF ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da LAHOF ou da

Diretoria; Quando não contrariar os objetivos da LAHOF.

- Deliberada por Reunião Extraordinária pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Artigo 22º – O presente Estatuto só poderá ser revogado: totalmente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos; parcialmente, após 01 (um) ano.

§ 1º - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 23º - A Dissolução da LAHOF ocorrerá quando:

Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Reunião Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO XII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Artigo 24º – Os certificados serão emitidos pela COPEX para os membros que tiverem presença em pelo menos 75% nas reuniões da Liga e que realizaram de forma satisfatória seus deveres em pelo menos dois semestres letivos consecutivos.

Os certificados serão emitidos apenas após o envio dos relatórios mensais e final para avaliação da COPEX.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º – Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Renato Mendes
Coordenador da LAHOF-FCO